



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)			POP Nº 05
Data de Emissão 25/10/2023	Data de Vigência 25/10/2025	Próxima Revisão 25/10/2025	Versão nº 03
ÁREA EMITENTE: Farmácia Municipal			
ASSUNTO: Dispensação Geral de Medicamentos			

1. OBJETIVO:

Padronizar a dispensação de medicamentos para que esta seja eficaz garantindo um atendimento adequado ao paciente e que este entenda as orientações e faça seu tratamento de forma correta.

2. HISTÓRICO:

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO
01		Criação	Thayane O. Scheffer.	Thayane O. Scheffer.
02	04/06/2022	Revisão	Silvia Janaina de Lima	Silvia Janaina de Lima
03	25/10/2023	Revisão	Tamires L. Wosgerau	Liselaine Schefer

3. DEFINIÇÃO:

Dispensação: É o ato de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente como reposta à apresentação de uma receita elaborada por profissional autorizado. Neste ato, o farmacêutico informa e orienta sobre o uso adequado do produto.

São elementos importantes desta orientação: cumprimento do regime de dosificação, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas e as condições de conservação do produto. Uma correta dispensação garante uma efetiva forma de entrega do medicamento correto ao paciente certo, na dosagem e quantidade prescritas, com instruções claras e numa embalagem que garanta a potência do medicamento.

4. PROCEDIMENTO:

- Receber o paciente cordialmente e aguardar o mesmo entregar a receita ou realizar a sua solicitação;
- Perguntar se a receita foi feita para o mesmo paciente que foi retirar na farmácia;
- Quando não esclarecido, perguntar sempre se o medicamento é para criança ou adulto;



- d. Identificar o medicamento que está prescrito;
- e. Verificar sempre se a receita possui carimbo e assinatura do prescritor;
- f. Verificar se a receita está dentro do prazo de validade: Para antimicrobianos (10 dias após a data de prescrição), psicotrópicos (30 dias) e medicamentos de uso contínuo (6 meses).
- g. Dispensar o medicamento exatamente na quantidade prescrita; em casos de cartelas que não há como fracionar dispensar o mais próximo possível, arredondando para menos;
- h. Orientar o paciente quanto ao tratamento, informar posologia, descrever horários, quantidade de dias que o medicamento deve ser utilizado;
- i. Certificar-se que o paciente entendeu as orientações quanto ao tratamento, caso o mesmo não tenha entendido da 1ª vez, explicar quantas vezes forem necessárias, mesmo que tenha que se utilizar outros artifícios, por ex: desenhar;
- j. Procurar manter a calma em todas as situações, nunca ser mal educado, agredir ou ofender qualquer paciente;
- k. Somente dispensar medicamentos termolábeis para pacientes com caixa térmica para transporte dos mesmos.
- l. Realizar a baixa do medicamento no sistema GMUS, clicando em: MOVIMENTO>ESTOQUE>BAIXAS/SAÍDAS>CRIAR> Preencher informações do paciente e do medicamento > FINALIZAR.

5. RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO POP

Farmacêutica e colaboradores devidamente treinados.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Assistência Farmacêutica na Atenção Básica**. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/283.pdf>.

BRASIL. **RDC Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2009/pdf/180809_rdc_44.pdf.